MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009452/2017**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ANSELMO ALVES BRANDÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM:	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PM/BA)

PARECER Nº 000900/2018

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Polícia Militar da Bahia (PM/BA), realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cujos trabalhos abrangeram o período de janeiro a junho de 2017, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Concluída os exames, a 4ª CCE emitiu o relatório auditorial (Ref.1954353-1/15), apontando, em síntese os seguintes achados:

> Relatório Auditorial (Ref.1954353-1/15):
> **COMANDO GERAL**
> **COMANDANTE GERAL: CORONEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**
> Nomeação: 08/01/2015
> 1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1).
>
> **COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**
> **GESTOR: CORONEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

Nomeação: 25/05/2017
GESTOR: CORONEL PM LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO
Período: de 28/02/2015 a 25/05/2017
1. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.1).

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO (DAL)
GESTOR: TENENTE CORONEL PM RENATO ROCHA VENTURA JÚNIOR
Nomeação: 26/02/2016
(Diretor Interino designado no Boletim Geral Ostensivo nº 041, de 01/03/2016, sendo exonerado em 25/05/2017 e nomeado nessa mesma data como Diretor)
1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1);
2. Falhas na formalização de processos de despesas de exercícios anteriores (item 6.1.1.2) – reincidência;
3. Falta de seguro dos veículos locados (item 6.1.1.3);
4. Deficiências sistêmicas nos controles internos dos veículos locados (item 6.1.1.4);
5. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.2).

No evento Ref.1956056-1, o i. Relator determinou a notificação dos gestores da Polícia Militar da Bahia (PM/BA) e da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/BA) indicados no relatório auditorial.

Após serem devidamente notificados, os gestores apresentaram informações e documentos nos eventos processuais de: Ref.1988699-1/2 (ex-gestor do Comando de Policiamento Especializado - **CORONEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO);** Ref.1989143-1/3 (Dirigente Máximo da SEFAZ – Sr. **MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**); Ref.1989346-1/19 (gestor da DAL/PM - **TENENTE CORONEL PM RENATO ROCHA VENTURA JÚNIOR**); Ref.1999518-1/30 (Dirigente Máximo da PM/BA - **CORONEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**).

Em ato contínuo, o i. Relator determinou (Ref.2032464-1) o envio dos autos à 4ª CCE, tendo em vista o atendimento das notificações solicitadas (Ref.1954353).

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica devolveu os autos ao Gabinete do i. Relator (Ref.2093243-1), com o propósito de que fossem indicados os itens ou assuntos que deveriam ser objeto de análise ou informação complementar, nos seguintes termos:

> INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO TCE/009452/2017
> Conforme despacho do Conselheiro Relator, os autos retornam à 4ª CCE "...tendo em vista o atendimento das notificações solicitadas (Ref.1954353)". A citada Referência trata-se do relatório de auditoria referente à Ordem de Serviço nº 0139/2017, acerca de inspeção

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

> relacionada ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Polícia Militar da Bahia (PMBA).Ressalte-se, contudo, a Resolução nº 149/2017, que, dentre outras providências, aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2017, dispondo que:Art. 25. Os processos em andamento no TCE/BA serão devolvidos em diligência às Coordenadorias de Controle Externo com a indicação expressa dos itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, para pronunciamento especializado ou quando surgirem, efetivamente, fatos novos que venham a ensejar esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial, ou fato capaz de alterar o mérito do pronunciamento técnico (grifamos).Considerando a aplicação desse dispositivo, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para que, em atendimento ao disposto na citada Resolução, sejam indicados os itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, ou, quais os fatos novos que ensejam esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial desta CCE.Gerência 4C, em 03/10/2018.

Sem mais diligências complementares determinadas pelo i. Relator, deu-se, então, vista dos autos (Ref.2093591-1) a este Ministério Público de Contas.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 4ª CCE realizou Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Polícia Militar da Bahia (PM/BA), cujos trabalhos abrageram o período de janeiro a junho de 2017, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Concluída a instrução processual, a 4ªCCE evidenciou as seguintes irregularidades e inconformidades no âmbito da PM/BA, *in verbis*:

> Relatório Auditorial (Ref.1954353-1/15):
> Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Polícia Militar da Bahia, referente ao período de janeiro a junho de 2017, listamos a seguir, de acordo com as competências das unidades e atribuições de seus responsáveis, estabelecidas na organização básica da Corporação e na legislação das atividades sistêmicas do Estado as principais ocorrências constatadas em nossos exames.
> Cabe salientar que o Polícia Militar da Bahia é um órgão em regime especial de administração direta da estrutura da Secretaria da Segurança Pública (SSP), cujo Comando Supremo é exercido pelo Governador do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

Estado e, ao lado do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, são instituições de caráter militar integrantes da estrutura administrativa estadual, sendo, portanto, regida pelos princípios básicos das corporações militares: a hierarquia e a disciplina, ficando sujeita, porém, à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública.

COMANDO GERAL
COMANDANTE GERAL: CORONEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO
Nomeação: 08/01/2015
1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1).

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
GESTOR: CORONEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO
Nomeação: 25/05/2017
GESTOR: CORONEL PM LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO
Período: de 28/02/2015 a 25/05/2017
1. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.1).

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO (DAL)
GESTOR: TENENTE CORONEL PM RENATO ROCHA VENTURA JÚNIOR
Nomeação: 26/02/2016
(Diretor Interino designado no Boletim Geral Ostensivo nº 041, de 01/03/2016, sendo exonerado em 25/05/2017 e nomeado nessa mesma data como Diretor)
1. Atrasos reiterados nos pagamentos relativos a locação de viaturas (item 6.1.1.1);
2. Falhas na formalização de processos de despesas de exercícios anteriores (item 6.1.1.2) – reincidência;
3. Falta de seguro dos veículos locados (item 6.1.1.3);
4. Deficiências sistêmicas nos controles internos dos veículos locados (item
6.1.1.4);
5. Falta de prestação de garantia (item 6.2.1.2).

Em face das ocorrências anteriormente expostas, recomendamos aos respectivos gestores que providenciem a apuração dos fatos mencionados neste Relatório e promovam sua regularização, quando cabível.
Outrossim, em nossa opinião, os fatos narrados no item 6.1.1.1 não podem ter a responsabilidade atribuída somente aos gestores da PMBA, devendo ser dado conhecimento do teor dos assuntos nele abordados à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ).

Ao analisar as provas coligidas aos autos, em especial os relatórios auditoriais (Ref.1954353-1/15), bem como as informações e os documentos prestados pelos gestores da PM/BA (Ref.1988699-1/2; Ref.1989346-1/19; Ref.1999518-1/30) e da SEFAZ/BA (Ref.1989143-1/3), este Ministério Público de Contas **reitera** as conclusões da 4ª Coordenadoria de Controle Externo, recomendando ao Dirigente Máximo da PM/BA que envide esforços para aprimorar os sistemas de controle interno da corporação, acrescentando também os seguintes encaminhamentos expostos abaixo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

No que toca ao item **"6.1.1.3 Falta de seguro dos veículos locados"**, a 4ªCCE aponta (Ref.1954353-8/9) que não identificou a contratação de seguro veicular para as viaturas locadas junto às empresas fornecedoras Long Beach Veículos Ltda., LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio Ltda. e Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda., conforme previsto no Termo de Referência da licitação, item II, sub item 1:

> II – Condições de execução e fornecimento
> 1. Todos os veículos, inclusive os reservas, deverão ser entregues devidamente segurados com itens de cobertura abaixo discriminados, durante todo o prazo de vigência do contrato:
>
> 1.1 Cobertura contra danos pessoais a passageiros (APP);
>
> 1.2 Cobertura contra danos pessoais causados a terceiros, materiais e corporais (RCS) no valor de R$50.000,00, a qual deverá cobrir, especificamente, casos de morte, invalidez permanente e despesas médico hospitalares decorrentes de acidentes com os veículos locados.
>
> 1.3 Cobertura contra perdas por responsabilidade civil (Danos Morais), no valor de R$50.000,00 sem compra da apólice, devendo o custo do seguro ser incluído no preço da locação.

Instadas a apresentarem informações, a empresa Long Beach Veículos Ltda., conforme apontado no relatório auditorial (Ref.1954353-9), informou que mantém seguro concernente a todos os veículos fornecidos no contrato, anexando a sua resposta cópia da declaração da corretora de seguros Brinsurance, na qual esta afirma que a referida empresa possui apólice de seguro, ativa e sendo renovada, da seguradora HDI Seguros, apólice nº 01052131015625, desde 29/11/2011 e com vencimento em 29/11/2017. No mesmo sentido, a empresa Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda. apresentou informações sobre a apólice de seguro das viaturas (Ref.1999518-30).

De outro giro, a empresa LM Transportes Interestaduais Serviços alegou (Ref.1999518-28/29) que *"(...) inexiste qualquer exigência no sentido de que a empresa contratada, no caso a LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÈRCIO LTDA., faça a contratação do seguro perante terceiros, companhias seguradoras, e que a comprove mediante a apresentação das respectivas apólices, não havendo, em contrapartida, nenhum óbice para que a mesma empresa opte pela*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

chamado 'auto seguro', assumindo, por sua conta e risco, os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados".

Compulsando as provas apresentadas nos autos, depreende-se que as alegações apresentadas pela LM Transportes Interestaduais Serviços **não** podem ser aceitas para justificar a ausência de seguro das viaturas locadas.

À luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que o Termo de Referência da licitação estabeleceu expressamente uma modelagem de contratação de seguro, contendo **coberturas e indenizações específicas asseguradas por agente econômico destinado a essa finalidade**, devendo os custos dessa contratação serem incluídos no preço da locação.

Nessa perspectiva, a empresa LM Transportes Interestaduais Serviços não pode atuar como locadora das viaturas e, ao mesmo tempo, assumir o papel de seguradora, agente econômico esse que tem propósito e regime jurídico específicos, vez que, no caso em apreço, o Termo de Referência já estabelecia previamente a modelagem de contratação do seguro, que deveria envolver a participação de agente econômico destinado a atuar no papel de assegurador.

Por essas razões, **não é facultado** à empresa LM Transportes Interestaduais Serviços alterar a modelagem de contratação previamente estabelecida pela Administração Pública no Termo de Referência.

Na oportunidade, cabe pontuar, também, que a contratação de seguro, conforme estabelecido no Termo de Referência, tem o propósito de mitigar riscos à Administração Pública em eventuais processos judiciais motivados por sinistros envolvendo as viaturas locadas (podendo a seguradora ser denunciada à lide – art. 125, II, do Código de Processo Civil[1,2] - para assumir solidariamente o pagamento de indenizações por dano material, moral e estético a terceiros), fato esse que, devido as peculiaridades da atividade policial, e considerando ainda que a Administração Pública, em regra, responde

[1] Código de Processo Civil:
Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:
II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo;

[2] STJ - Súmula 537: Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

sob a ótica da responsabilidade objetiva nos processos judiciais (art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988[3]), tem aptidão para causar dano econômico ao erário estadual.

Por essas razões, entende este Ministério Público de Contas que cabe a expedição de **determinação** ao Dirigente Máximo da Polícia Militar para que, em até 60 (sessenta dias), promova as medidas administrativas para exigir da empresa LM Transportes Interestaduais Serviços a contratação do seguro de todas as viaturas locadas à Administração Pública, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência da licitação. Como medida complementar, cabe ainda a expedição de **recomendação** ao Dirigente Máximo da Polícia Militar no sentido de apurar se a Administração Pública promoveu indenizações em virtude de sinistros causados pelas viaturas fornecidas pela LM Transportes Interestaduais Serviços, sem que tais valores desembolsados tenham sido alvo de reembolso (ou glosa) pela referida empresa.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela juntada do presente processo auditorial a prestação de contas da Polícia Militar da Bahia (PM/BA), referentes ao exercício de **2017***;*

b) pela expedição de **recomendações** ao Dirigente Máximo da Polícia Militar da Bahia (PM/BA) que envide esforços para aprimorar os sistemas de controle interno da corporação.

c) pela expedição de **determinação** ao Dirigente Máximo da Polícia Militar para que, em até **60 (sessenta dias)**, promova as medidas administrativas para exigir da empresa LM Transportes Interestaduais Serviços a contratação do seguro de todas as viaturas locadas à Administração Pública, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência da licitação.

[3] CF/88: Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

d) pela expedição de **recomendação** ao Dirigente Máximo da Polícia Militar no sentido de apurar se a Administração Pública promoveu indenizações em virtude de sinistros causados pelas viaturas fornecidas pela LM Transportes Interestaduais Serviços, sem que tais valores desembolsados tenham sido alvo de reembolso (ou glosa) pela referida empresa.

É o parecer.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Mauricio Caleffi Procurador do Ministério Público - Assinado em 17/12/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK0ODAZ